PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03693/88

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 03/06/1988
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre o contigente de Cargos das Tabelas I e II da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Magisterio Público do Município de Natal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O contingente de cargos das Tabelas I e II da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Magisterio Público do Município de Natal que servirá de base para o enquadramento de Professores e Especialistas em Educação, na conformidade da Lei nº. 3.586, de 08 de outubro de 1987 (Estatuto do Magisterio Público de 1o. e 2o. Graus do município de Natal), é o estabelecido nesta Lei, de acordo com a discriminação feita a seguir:

I- Ficam criados e incluidos na Tabela I do Quadro de Pessoal do Magistério, os seguintes cargos de Professor, cujas atribuições constam do art. 21 da Lei 3.586/87:

80 Cargos de Professor, P-5;
810 Cargos de Professor, P-4;
220 Cargos de Professor, P-3;
75 Cargos de Professor, P-2;
950 Cargos de Professor, P-1.

II- Ficam criados e incluidos na Tabela II do Quadro de Pessoal do Magistério, os seguintes cargos de Especialistas em Educação, cujas atribuições constam dos arts. 22 e 26 da Lei nº. 3.586/87:

05 Cargos de Planejador Educacional, PLE-5;
10 Cargos de Planejador Educacional, PLE-4;
18 Cargos de Orientador Educacional, OE-5;
135 Cargos de Orientador Educacional, OE-4;
05 Cargos de Inspetor Escolar, IE-5;
20 Cargos de Inspetor Escolar, IE-4;
05 Cargos de Inspetor Escolar, IE-3;
18 Cargos de Administrador Escolar, AE-5;
135 Cargos de Administrador Escolar, AE-4;
10 Cargos de Administrador Escolar, AE-3;
20 Cargos de Supervisor Pedagógico, SP-5;
135 Cargos de Supervisor Pedagógico, SP-4;
15 Cargos de Supervisor Pedagógico, SP-3;

Art. 2º- Os empregos de Professor atualmente existentes, serão extintos quando no enquadramento ou reclassificação no novo sistema, ou ainda, quando ocorrer quaisquer outras formas de vacância.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correráo à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de junho de 1988.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 04/06/1988.

OBS: Alterada pela Lei nº 4.109, de 02 de julho de 1992, que "Transforma em cargo de Professor P-4, do Quadro de pessoal do Magistério Público, os cargos de Professor P-1 (80 cargos) e Professor P-5 (50 cargos)".